

Cupira, 20 de novembro de 2018.

Ofício nº 173/2018

Ilustríssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores

MARIA JOSÉLIA DE MACENA

Presidente em exercício da Câmara Municipal de Cupira

Ref: Encaminhamento de Projeto de Lei nº. 137/2018

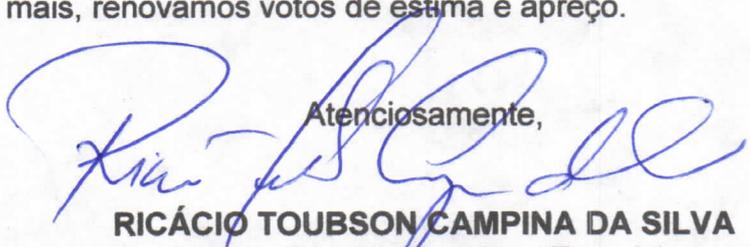
Senhora Presidente,

Cumprimentando-a, cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei que Ratifica o Protocolo de Intenções assinado pelo Chefe do Poder Executivo deste Município, no qual tem por finalidade a adesão da cidade de Cupira ao Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco - CONSEG/PE, na qualidade de Ente da Federação Consorciado, dando providências.

Para tanto, encaminhamos em anexo, mensagem com a competente justificativa de nossa intenção para apreciação desta Casa Legislativa, ao qual solicitamos que após leitura e análise, por intermédio de Vossa Excelência, seja enviado à Plenária para deliberação em **Regime de Urgência**, conforme o artigo 53, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Cupira.

Sem mais, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



RICÁCIO TOUBSON CAMPINA DA SILVA
Prefeito Constitucional em Exercício

Ricácio Toubson Campina da Silva
CPF: 067.841.564-12
PREFEITO EM EXERCÍCIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTO
Nº 461
DATA: 20/11/2018 HORA: 12h35
 CONFERIDO NO RECEBIMENTO
 NÃO CONFERIDO NO RECEBIMENTO
TIPO E ORIGEM / DOCUMENTO
ASSINATURA DO SERVIDOR / MATRÍCULA

PROJETO DE LEI Nº 137 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado pelo Município de Cupira com a finalidade de aderir ao Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco - CONSEG/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Pernambuco e a Lei Orgânica do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica ratificado na íntegra o Protocolo de Intenções firmado pelo Município de Cupira, Pernambuco que tem por finalidade a adesão do mesmo ao Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco - CONSEG/PE, criado nos termos da Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e do Decreto 6.017/2007.

§ 1º A ratificação que trata o caput, envolve todos os atos normativos expedidos pelo CONSEG/PE em especial a Resolução CONSEG nº 001/2018, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de outubro de 2018.

§ 2º O competente Protocolo de Intenções ora ratificado, bem como, todos os atos normativos expedidos pelo CONSEG/PE, encontram-se anexos à presente Lei, sendo parte integrante e indissociável da mesma.

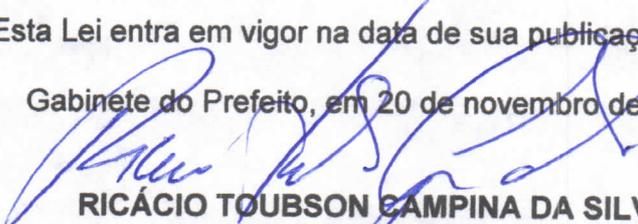
§ 3º A presente ratificação transforma o Protocolo de Intenções, no Contrato de Consórcio Público, firmado entre o Município de Cupira e o Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco - CONSEG/PE.

Art. 2º O Poder Executivo deverá fazer incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da administração municipal, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 20 de novembro de 2018.


RICÁCIO TOUBSON CAMPINA DA SILVA
Prefeito Constitucional em Exercício

Ricácio Toubson Campina da Silva
CPF: 067.841.111-00
PREFEITO EM EXERCÍCIO

MENSAGEM/JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 137 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para deliberação desta Egrégia Corte de Leis, o Projeto de Lei que ratifica o Protocolo de Intenções que tem por finalidade a adesão do Município de Cupira ao Consórcio Intermunicipal Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco - CONSEG/PE na qualidade de Ente da Federação Consorciado.

Insta salientar que a base legal dos consórcios públicos iniciou-se com o advento da Emenda Constitucional 19/98, a qual deu nova redação ao artigo 241 da Constituição Federal de 1988, estabelecendo que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinariam por meio de lei os Consórcios Públicos e os Convênios de Cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Contudo, a regulamentação deste instituto se deu pela Lei Federal nº 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de Consórcios Públicos e pelo Decreto nº 6.017/2007.

Tais dispositivos legais, no entanto, autorizaram que dois ou mais entes federados pudessem criar um Consórcio Público para prestar serviços públicos de interesse comum.

Assim, o Estatuto do Consórcio, nasce quando dois ou mais Entes da Federação, detentores de recursos escassos, se unem com o objetivo de atender a algum interesse que lhes seja comum.

Desta forma, quando fazem isso, diz-se que estão fazendo a gestão associada e/ou compartilhada daquele determinado interesse comum.

O Consórcio Intermunicipal Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco - CONSEG/PE, tem como objetivo a gestão associada ou compartilhada de serviços públicos na área de Segurança Pública e Defesa Social, buscando integrar o desenvolvimento político, econômico, social e ambiental, e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira dos Entes da Federação Consorciados, promovendo, contudo, a ordem pública e a segurança cidadã, entendida as mesmas como a necessidade de se estabelecer políticas democráticas de prevenção ao crime e à violência

caracterizados pela transparência, participação social, subordinação à lei e ao respeito aos direitos humanos.

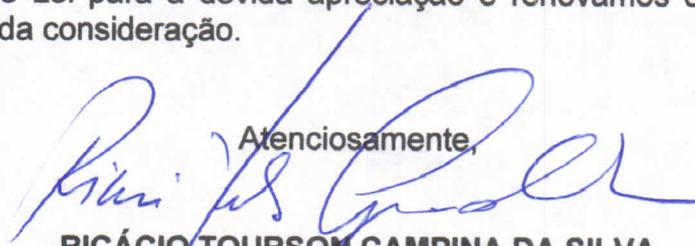
O CONSEG/PE constituiu-se na forma de Associação Pública de entes federativos municipais, revestido de personalidade jurídica de Direito Público e natureza autárquica.

Logo, além de garantir maior segurança jurídica às relações dos entes consorciados, através do CONSEG/PE, é possível também realizar um planejamento regional para investimentos integrados com o claro fim de se promover não só a economia em escala (compra compartilhada e diminuição de custos na aquisição de bens e serviços), mas ações de gestão dos serviços de Segurança Pública e Defesa Social, com otimização no aproveitamento de equipamentos, transferência de tecnologias administrativas ampliando o espaço de atuação de redes sociais para os municípios consorciados.

Por todos esses motivos, mostra-se imprescindível o ingresso dos Entes da Federação pernambucanos no Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco, o CONSEG/PE, a fim de garantir desenvolvimento estruturante dos entes municipais, consorciados, capaz de satisfazer a necessidade da população envolvida, através de gestão pública eficiente e transparente.

Assim, pela exposição dos motivos estampados acima, encaminhamos este Projeto de Lei para a devida apreciação e renovamos os protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



RICÁCIO TOUBSON CAMPINA DA SILVA
Prefeito Constitucional em Exercício

Ricácio Toubson Campina da Silva
CPF: 067.841.564-12
PREFEITO EM EXERCÍCIO